

LEI Nº 3.898, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.  
(AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES)

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos dados relativos aos contratos de concessão de serviços públicos do Município no sítio oficial da prefeitura municipal da Estância Turística de Salto e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação mensal no sítio oficial da prefeitura os dados relativos aos contratos de concessão de serviços públicos do Município da Estância Turística de Salto.

Art. 2º A publicação, que trata o artigo 1º desta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

- I - os dados da concessionária;
- II - valor do título da outorga;
- III - valor mensal total arrecadado pela concessionária;
- IV - valores referentes aos repasses efetuados pela concessionária ao poder concedente;
- V - valores referentes aos subsídios pagos pelo poder concedente à concessionária;
- VI - valor referente ao provisionamento;
- VII - valor referente à arrecadação de multas, quando houver.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

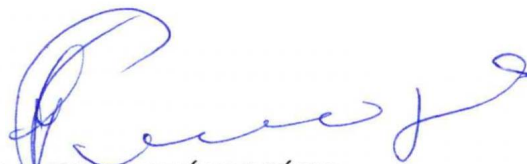
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 05 de outubro de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JUNIOR  
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.